

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO

Pelo presente Instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **CEDENTE** e doravante assim designado, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIOS NEW YORK E LOS ANGELES**, localizado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo nº 1.500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.339.136/0001-44, neste ato representado por seu síndico Sr. Rubens dos Reis Andrade, ao final assinado, e de outro lado, na qualidade de **CESSIONÁRIA**, doravante assim designada, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP / SA**, empresa sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo nº 1.500, Conjuntos 11, 12, 121, 122, 131, 132, 141, 142, e 161 e 162, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61, por seus representantes legais ao final assinado;

As partes **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Cessão de Uso de Espaço ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a cessão, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, a título compensatório, e, portanto, oneroso, do direito de uso de área (s) de natureza comum, integrante dos Edifícios New York e Los Angeles doravante designada, simplesmente **ÁREA(S)**. A saber:

- Área situada na garagem (subsolo) dos edifícios New York e Los Angeles, para a instalação de um gerador, para uso próprio e exclusivo da **CESSIONÁRIA** utilizando para tanto uma área medindo 116,75 metros quadrados, correspondente a 10 vagas de garagem.

1.2. Referida cessão de direito destina-se única e exclusivamente para instalação de geradores de propriedade da **CESSIONÁRIA**, adiante denominado simplesmente **GERADORES**, os quais serão operados e mantidos às exclusivas expensas da mesma.



Solange Cristina de Campos
Ger. Logística e Patrimônio
RF: 13.271-6

Renato Beltramo
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional
RF: 17.207-6

Vinício Augusto Couto
Advogado
RF: 17.238-6

Stanley de Jesus
Analista de TIC
RF: 16.952-0

Wagner Antonio Ogea
Coordenador do Núcleo de Facilities
RF: 11.274-6



PI nº 036/18
Rui Rodrigues dos Santos
Técnico
Reg. Func. 12.637-6

- 1.2.1. Quando da instalação de geradores de propriedade da **CESSIONÁRIA**, esta desde logo, declara estar ciente de que o abastecimento de seu (s) equipamento (s) será feito **EXCLUSIVAMENTE** pelo Sistema disponibilizado pelo **CEDENTE**, sendo expressamente proibido o uso de outro sistema de abastecimento ou instalação de qualquer reservatório particular.
- 1.3. A fim de possibilitar o bom funcionamento dos Serviços da **CESSIONÁRIA**, o **CEDENTE** permitirá às pessoas designadas pela **CESSIONÁRIA**, mediante agendamento prévio e envio da lista pelo endereço eletrônico ou fax, o acesso às dependências de instalação dos geradores de propriedade desta para, manutenção, adaptações e configurações técnicas.
- 1.3.1. A **CESSIONÁRIA** obterá e manterá a seu exclusivo custo e despesa a adaptação da (s) **ÁREA (S)** para instalação dos **GERADORES**.
- 1.3.2. A **CESSIONÁRIA** é responsável pelas licenças dos equipamentos, obedecendo integralmente aos termos aqui elencados e a legislação vigente.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 24 (Vinte e quatro meses), sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso as partes continuem a operar nos seus termos.

CLÁUSULA III – DO VALOR E PAGAMENTO

- 3.1. A **CESSIONÁRIA** como forma de pagamento disponibilizará ao **CEDENTE**, 20 (vinte) vagas de garagem.
- 3.2. A **CESSIONÁRIA** não estará sujeita a pagamento de quota condominial em relação à **Área**.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. O **CEDENTE** se obriga a:
- 4.1.1. Comunicar à **CESSIONÁRIA** sempre que houver a possibilidade de constrição judicial ou administrativa sobre o **EQUIPAMENTO**;



Solange Cristina de S. Campos
Ger. Logística e Patrimônio
RF: 13.271-6

Renato Beltramo
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional
RF: 17.207-6

Vinício Augusto Couço
Advogado
RF: 17.238-6

Stanley de Jesus
Analista de TIC
RF: 18.952-0

Wagner Antonio Ogas
Coordenador do Núcleo de Facilities
RF: 11.271-6

- 4.1.2. Comunicar a **CESSIONÁRIA**, caso verifique avarias no **EQUIPAMENTO**, para que a mesma proceda com os devidos reparos e/ou substituições necessárias, sem qualquer ônus ao **CEDENTE**;
- 4.1.3. Possibilitar o acesso dos empregados, prepostos, contratados ou subcontratados da **CESSIONÁRIA**, apenas na área comum, sendo certo que o acesso ao cubículo onde fica o equipamento somente será permitido com a devida autorização da **CESSIONÁRIA**; e, desde que devidamente identificados, para a execução de manutenção preventiva e corretiva do **EQUIPAMENTO**;
- 4.1.4. Fornecer o óleo diesel para o regular funcionamento dos equipamentos, mantendo o tanque sempre abastecido em seu limite; mantendo contrato com fornecedor de óleo diesel capaz de suportar o fornecimento em caso de necessidade, dentro do menor prazo, eximindo-se, no entanto, em casos de calamidade pública, greves, caso fortuito ou força maior, por eventuais prejuízos causados a **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga a:

- 5.1.1. Utilizar a (s) **ÁREA (S)** cedida (s) somente ao fim a que se destina (m), nas condições previstas no presente instrumento;
- 5.1.2. A empresa será a única responsável pelos acessos ao local, devendo providenciar o efetivo controle de acesso, e terá por obrigação comunicar com antecedência ao condomínio as manutenções e fornecer a relação do controle de acessos sempre que este o solicitar.
- 5.1.3. Responder civil e criminalmente perante o **CEDENTE** por quaisquer danos diretos causados pela **CESSIONÁRIA**, sejam os danos advindos da instalação, operação e manutenção do **EQUIPAMENTO**, bem como pelas obras/serviços de adaptação e adequação do mesmo, ou ainda, por acidentes de qualquer natureza junto aos seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados, decorrentes da utilização contratada neste instrumento;
- 5.1.4. Relatar eventual necessidade de realização de manutenção corretiva relativa à (s) **ÁREA (S)** cedida (s), de propriedade do **CEDENTE**; devendo para tanto



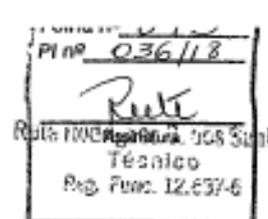
Solange Cristina de F. C. Campos
Ger. Logística e Patrimônio
RF: 13.271-6

Renato Beltramo
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional
RF: 17.207-6

Vinício Antonio Couto
Advogado
RF: 17.238-6

Stanley de Jesus
Analista de TIC
RF: 16.952-0

Wagner Antonio Ogas
Coordenador do Núcleo de Pesquisas
RF: 11.271-6



manter pessoa devidamente qualificada para execução dos serviços que se fizerem necessários, sejam relativos à manutenção corretiva ou manutenção periódica;

5.1.5. Atender as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/10/2017, a qual alterou a Convenção Condominial, passando a fazer parte integrante deste instrumento a respectiva Ata lavrada naquela oportunidade;

5.1.6. A cessionária se responsabilizará, única e exclusivamente na sua totalidade, pelo local onde estão instalados seus equipamentos (geradores), ou seja, tal responsabilidade recairá sobre pessoas, materiais, equipamentos, etc.

5.1.7. Não alterar qualquer característica estrutural da (s) **ÁREA (S)** cedida (s), salvo com expressa autorização por escrito do **CEDENTE**;

5.1.8. Garantir que o EQUIPAMENTO e a respectiva instalação, operação e manutenção não afetarão adversamente nem danificarão o imóvel onde a ÁREA está localizada.

5.1.9. Efetuar o pagamento, de forma proporcional ao número de equipamentos que dispõe, através de aporte condominial do óleo diesel, quando este for utilizado e/ou reposto;

5.1.10. Assumir expressamente toda e qualquer responsabilidade quanto ao acondicionamento de seus equipamentos na (s) área (s) cedida (s), que deverão ocorrer em estrita observância às normas legais (ABNT) entre outras regras vigentes à época.

5.1.11. Ao término do contrato, seja por qualquer forma, restituir ao **CEDENTE** a (s) **ÁREA (S)** no mesmo estado em que a (s) recebeu, livre de quaisquer materiais ou alteração às suas condições iniciais, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), sem prejuízo das demais cominações contidas neste instrumento;

5.1.12. Responder por si, seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados por todo e qualquer ato ilícito que venha a ser praticado por eles, tais como furto e roubo de materiais ou aparelhagem instalados em áreas adjacentes;



Solange Cristina de P. C. Campos
Ger. Logística e Patrimônio
RF: 13.271-6

Renato Beltramo
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional
RF: 17.207-6

Vinicius Roberto Castro
Advogado
RF: 17.235-8

Stanley de Jesus
Analista de TIC
RF: 16.952-0

Wagner Antônio Ogea
Coordenador do Núcleo de Facilities
RF: 11.271-6



Folha nº	076
Pl nº	036/18
<i>Rute</i>	
Assinatura	
Rute Rodrigues G. dos Santos	
Técnicas	
Reg. Func. 12.537-5	

5.1.13. Obedecer ao Regimento Interno, à Convenção do Condomínio e às Normas e Procedimentos Internos do Condomínio, cujos documentos serão submetidos ao conhecimento da **CESSIONÁRIA**.

5.1.14. A **CESSIONÁRIA** se obriga ainda a seguir as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20), da Portaria 3214/78 além das demais normas aplicáveis ao caso vigente ou que vierem a incidir sobre referido tema – Instalação/manutenção de geradores, bem como se obriga a apresentar toda a documentação pertinente sempre que solicitada.

5.1.15. A **CESSIONÁRIA** declara para os devidos fins e efeitos jurídicos ser a única responsável, enquanto perdurar a presente cessão pela cobertura de danos materiais, incêndios e pessoais, na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da implantação de seu sistema ou instalação de seu **EQUIPAMENTO**.

5.1.16. Quanto ao Projeto elaborado pelo **CEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, desde logo, declara a **CESSIONÁRIA** estar ciente que o mesmo foi elaborado pela única empresa atualmente credenciada no mercado; sendo certo que, também, está ciente que advindo qualquer alteração nas normas vigentes que levem a novas adequações deverá referido Projeto ser revisto e adaptado as novas circunstâncias, assim, como as medidas levadas a efeito pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VI – DAS DESVINCULAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Cessionária assegura que não existe qualquer vínculo trabalhista entre o CEDENTE e os empregados da CESSIONÁRIA, assumindo total responsabilidade por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários relativamente aos mesmos, isentando assim o CEDENTE de quaisquer obrigações que não lhe sejam legal e diretamente atribuíveis, se comprometendo, ainda, a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pelo CEDENTE em virtude de reclamação trabalhista ajuizada contra ela, por algum dos empregados da CESSIONÁRIA.

6.2. Na hipótese de demanda judicial dos profissionais da CESSIONÁRIA, contra o CEDENTE, (originárias da presente contratação), obriga-se a CESSIONÁRIA não só a prestar assistência jurídica ao CEDENTE, mas também a reembolsar ao CEDENTE todas as despesas que esta tiver, incluindo, *mas não se limitando a:*



Solange Cristina de F. Campos
Ger. Logística e Patrimônio
RF: 13.271-6

Renato Beltramo
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional
RF: 17.207-6

Vinício Roberto Couto
Adm. Geral
RF: 17.238-6

Stanley de Jesus
Analista de TIC
RF: 18.952-0

Wagner Antonio Ogas
Coordenador do Núcleo de Facilities
RF: 11.294-6



Folha nº 037
 Pl nº 036/18
 Ruti
 Técnico
 Org. Povo. 12.651.1

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de profissionais dela, CESSIONÁRIA, com o CEDENTE ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, desde que tenha origem na presente contratação;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade do CEDENTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações decorrentes de acidente de trabalho, normas trabalhistas ou previdenciárias, originárias do presente instrumento;
- c) Obriga-se, ainda, a CESSIONÁRIA a reembolsar ao CEDENTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de indenização em consequência de eventuais danos causados ao CEDENTE ou a terceiros pela CESSIONÁRIA ou pelos profissionais designados pela CESSIONÁRIA na execução dos serviços, objeto do presente, desde que a culpa por mencionados danos seja devidamente comprovada.

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Fica facultado a qualquer das partes rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante envio de notificação por escrito, à outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.
- 7.2. Considerar-se-á encerrado o presente contrato de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Requerimento ou decretação de falência da **CESSIONÁRIA**;
- b) A cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, por parte da **CESSIONÁRIA**, sem a prévia anuência por escrito do **CEDENTE**.

- 7.3. Este instrumento também poderá ser encerrado imediatamente, a juízo do **CEDENTE**, uma vez verificada a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Requerimento de Recuperação Judicial da **CESSIONÁRIA**;
- b) Estado de Insolvência da **CESSIONÁRIA**;



Solange Cristina de F. Campos
 Ger. Logística e Patrimônio
 RF: 13.271-6

21
 Renato Beltramo
 Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional
 RF: 17.207-6

16
 Vinícius Roberto Cousto
 Advogado
 RF: 17.238-8

Stanley de Jesus
 Analista de TIC
 RF: 16.962-0

Wagner Antonio Ogas
 Coordenador do Núcleo de Fazendas
 RF: 11.274-6



Folha nº 078
 Pl nº 036/18
 Rubrica: *Renato*
 Técnico
 Reg. Func. 12.637-6

- c) Caso a **CESSIONÁRIA** venha infringir qualquer das cláusulas ora estipuladas, e, devidamente notificada, deixar de sanar a irregularidade no prazo assinalado pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.

- 8.1. Fica estabelecido que por força deste contrato não haverá entre o **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** designarem para a execução dos serviços que serão eventualmente prestados na(s) **ÁREA(S)**, qualquer relação empregatícia, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer responsabilidade ou obrigação pelos salários dos profissionais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e/ou tributários, decorrentes da relação empregatícia da **CESSIONÁRIA** e seus profissionais, ainda que decorrentes de reclamação trabalhista.
- 8.2. Todas e quaisquer alterações ao escopo deste instrumento deverão ser realizadas em aditamento ao presente contrato.
- 8.3. Acordam as partes que o presente contrato não inclui qualquer tipo de exclusividade à **CESSIONÁRIA**, no que diz respeito à ocupação de outras áreas comuns pertencentes ao **CEDENTE** por terceiros, ainda que exerçam as mesmas atividades, ou que a área venha a ser utilizada para o mesmo fim.
- 8.4. A **CESSIONÁRIA** poderá substituir os equipamentos instalados por força deste Instrumento, notificando oportunamente o **CEDENTE**.

CLÁUSULA IX – DAS COMUNICAÇÕES

- 9.1. As partes neste ato designam um funcionário que ficará encarregado de todas as comunicações entre **CESSIONÁRIA** e **CEDENTE** pelo período de vigência deste contrato conforme abaixo indicado:

Pela **CESSIONÁRIA**:

Sr. Wagner Antonio Ogea

Av. Francisco Matarazzo, 1500 Ed. Los Angeles – 14º andar

E-mail: ogea@prodam.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-9077

PO



Solange Cristina de F. Campos
 Ger. Logística e Patrimônio
 RF: 13.271-6

Renato
 Renato Beltramo
 Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional
 RF-17.207-6

Victor
 VICTOR JOSÉ LARA
 Advogado
 RF 17.238-6

Stanley
 Stanley de Jesus
 Analista de TIC
 RF 16.952-0

Wagner
 Wagner Antonio Ogea
 Coordenador do Núcleo de Recursos
 RF: 11.271-4



Folha nº 079
 Pl nº 036/13
 Assinatura
 Técnico
 Av. Puro. 12.237-6

Pelo **CEDENTE**:

Sr. Vagner Vasconcelos

Condomínio Edifícios New York e Los Angeles

Av. Francisco Matarazzo, 1500 térreo

E-mail: gerente.nyla@primegerenciamento.com.br

Telefone: (11) 3755-9500

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para que sejam dirimidas eventuais questões decorrentes do presente instrumento, ainda que outro mais privilegiado haja.

E por estarem assim, justas e avençadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante de duas testemunhas.

São Paulo, 26 de julho 2018.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIOS NEW YORK e LOS ANGELES
 CEDENTE
 Rosário Igreja Brecha Junior
 Diretor - Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP / S/A
 CESSIONÁRIA
 Zake Sabbag Neto
 Diretor de Administração e Finanças

110 →

Cartório Toledo

PRODAM
 Diretoria Jurídica

Testemunhas:



1.
 Nome: Solange Cristina de F. Campos
 RG: 13.614.849

2.
 Nome: Vagner Vasconcelos
 RG: 19.346.460

Solange Cristina de F. Campos
 Ger. Logística e Patrimônio
 RF: 13.271-6

2.
 Renato Beltramo
 Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional
 RF-17.207-6

Vinícius Roberto Costa
 Advogado
 RF 17.233-0

Stanley de Jesus
 Analista de TIC
 RF 16.952-0

Wagner Antonio Ogaa
 Coordenador do Núcleo de Facilidades
 RF: 11.271-6

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3639, Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 05401-650 - Telefone: (11) 3065-9855

ET

Reconheço, por Semelhança, a Firma de: (1) RUBENS DOS REIS
ANDRADE, com valor econômico
São Paulo, 29 de agosto de 2018. Em testemunho da verdade.
Por Firma R\$ 0,25 / Total R\$ 0,25
Selo(s): 1 Atos: AA - 0625047
LEANDRO PEDRO DA SILVA — ESCRIVENTE



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
11.º SUB. SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial, Fernando Navarro - Oficial Substituto, Theozelma de Souza Macconato Navarro
Rua Casa-Teira Branca, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3057-2642

Reconheço, por semelhança, as firmas dos: (1) ROGERIO IREJA BREGIM JUNIOR e (1) ZANE BRUNO NETO, em documento com valor econômico, dos

São Paulo, 08 de agosto de 2018.
Em Teste da verdade.

Qtd 2; R\$ 18,50 ; Selo(s): 2 Atos:1073AA-020621

11º REGISTRO CIVIL DE SANTA CECÍLIA
SILVIO JOSÉ DOS REIS
2º Substituto



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Folha nº 080
nº 036/18
Assinatura
Rubens dos Reis Andrade
Técico

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, na qualidade de **DEVEDORA**, **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam – SP / SA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.076.702/0001-61, situada na Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – 1º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º pavimentos do edifício Los Angeles; neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, para os devidos fins, de forma irrevogável e irretroatável, ser devedora da quantia nominal de **R\$ 88.790,66** (oitenta e oito mil setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos); ao **CONDOMÍNIO EDIFÍCIOS NEW YORK E LOS ANGELES**, localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.339.136/0001-44, neste ato representado por seu síndico Sr. Rubens dos Reis Andrade; denominado apenas **CREDOR**, e resolvem, de comum acordo, novar a dívida abaixo descrita, regendo-se a presente **CONFISSÃO DE DÍVIDA** pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Em razão da execução da obra para adequação do espaço destinado aos geradores, obra está executada pelo CREDOR, a DEVEDORA contraiu uma dívida para com o mesmo na importância nominal de **R\$88.790,66** (oitenta e oito mil setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), a qual confessa dever ao CREDOR.
2. Para pagamento de sua dívida, a DEVEDORA efetuará o pagamento em **03 (três) parcelas**, conforme abaixo descrito, iniciando-se o vencimento em 08/08/2018 e finalizando em 08/10/2018, através de aporte condominial.

1ª parcela de R\$35.516,26 (trinta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos)

2ª parcela de R\$35.516,27 (trinta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)

3ª parcela de R\$17.758,13 (dezessete mil setecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos)

3. O não pagamento de quaisquer das parcelas nas datas aprezadas, importará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento), qualquer tolerância após o vencimento da parcela será mera liberalidade do CREDOR para a não incidência da multa. Todavia, se a mora for superior a 30 (trinta) dias, a dívida vencerá antecipadamente, sujeitando-se a DEVEDORA ao pagamento de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente se existir, que não perderá, em nenhuma hipótese, as características de liquidez e certeza.



Marco Antonio Fernandes
Gerente Financeiro
Reg. Func. 0 1774-6

Vinicius Roberto Couto
Administrador
RF 17.238-6

Solange Cristina de R. Campos
Ger. Logística e Patrimônio
RF: 13.271-6



Boleto nº 0281
nº 036/18
Assinatura
Rute
Rafael C. da S.
Técnico
Rafael C. da S.

4. Caso não haja o cumprimento da cláusula 2, fica desde logo autorizado ao CREDOR a promover a medida judicial que lhe convier, INDEPENDENTEMENTE de notificação judicial ou extrajudicial, interpelação ou protesto, nos termos do artigo 397 do Código Civil, diante da mora do DEVEDOR.
5. Após o pagamento integral da importância acima especificada, o CREDOR outorgará a DEVEDORA quitação final, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto.
6. O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável em todos os seus termos, valendo por si, como também obrigando aos sucessores da DEVEDORA a qualquer título, com o caráter de título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil/2015.
7. Na hipótese da necessidade do ajuizamento de ação executiva para o recebimento do crédito aqui declarado, fica estipulada que a verba honorária devida será de 20% (vinte por cento) sobre o débito existente.
8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem CREDOR e DEVEDORA justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, a fim de que produza seus devidos fins e efeitos de direito.

08 AGO 2018

São Paulo, de julho de 2018.

110

DEVEDORA

Rosângela Brechta Junior
Diretor - Presidente
Diogenio Toledo

Zake Sabbag Neto
Diretor de Administração
e Finanças



CONDOMÍNIO EDIFÍCIOS NEW YORK E LOS ANGELES

CREDOR



Testemunhas:

Nome: Solange Cristina de F. Campos
RG: 13.614.844

Nome: Wagner Barroso de Vasconcelos
RG: 9.346.460

Marco Antonio Fernandes
Gerente Financeiro
Reg. Func. 0 17354

Vinicius Lobato Couto
Advogado
RF 17.238-6

Solange Cristina de F. Campos
Ger. Logística e Patrimônio
RF: 13.271-8